

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 289

DA NOVA ESTRUTURA AO QUADRO DO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO-SC
e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal
de Quilombo, Estado de Santa Catarina no
uso de suas atribuições legais e
FAZ SABER a todos os habitantes do Municí-
pío que a Câmara de vereadores, aprovou
e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal
compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de Provimento Efetivo, constante do anexo I

II - Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas
constantes do anexo II.

Art. 2º - Os cargos discriminados sob o Título SITUAÇÃO ANTIGA DO Anexo III mencionado nesta Lei ficam transformados sob a nomenclatura SITUAÇÃO NOVA.

Art. 3º - Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do Anexo III que não constarem entre os discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA do mesmo anexo.

Art. 4º - Os cargos pela presente Lei e não preenchidos na forma do art. 3º, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Serão obrigatoriamente inscritos nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores não estáveis, ocupantes de cargos e funções análogos, nos deveres e atribuições, / aos cargos objeto do concurso.

Art. 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

§ 2º - É disposto no parágrafo anterior abrange funções exclusivamente ocupadas pelos servidores ocupantes de cargos do Anexo III.

§ 3º - A primeira investidura no serviço público será feita em nível inicial de carreira e mediante concurso público.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrado por funcionários estáveis da Prefeitura e de Pessoas estranhas ao serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional e idoneidade.

idoneidade moral ilibada.

Art. 8º - A gratificação de Função criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo Funcionário.

Art. 9º - Os cargos comissionados, constantes do Anexo II serão providos mediante livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal e demissíveis ad nutum.

Parágrafo Único - No caso de nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, é permitida a opção pelos vencimentos do cargo que ocupa ou os vencimentos do cargo comissionado, vedada a acumulação.

Art. 10º - Os títulos de nomeação dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados pela presente Lei, serão apostilados dentro de 90 dias pela Secretaria de Administração.

Art. 11º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 12º - O Prefeito Municipal poderá contratar pessoal para funções temporárias, dentro da legislação vigente.

Art. 13º - Lei especial estabelecerá o Quadro do Magistério Primário do Município, bem como, fixará a tabela de vencimentos e outros encargos.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na partiri de 1º de Janeiro de 1.971.

Art. 15º - Fica Revogada a Lei Municipal nº. 260 de 1º de abril de 1.970 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de dezembro de 1.970.

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Diego
Diego Siega
Secretário Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº.Cargos -	D e n o m i n a ç ã o	N I V E I S	
		Inicial	Final
2	Auxiliar de Administração	8	10
3	Escriturários	6	8
1	Fiscal Geral	7	9
1	Tesoureiro	9	12
2	Zeladores	1	2
7	Operadores de Máquinas ..	6	10
4	Motoristas	6	7
1	Eletrecista	2	3
1	Almoxarife	2	4
1	Técnico em Contabilidade	14	18
1	Mecânico	14	16

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº.de CARGOS -	D E N O M I N A Ç ã o	REFERÊNCIA
1	Secretário de Administração	CC.1
1	Diretor do D.M.E.R.	CC.2
2	Diretores de Divisão .	CC.3
1	Intendente	CC.4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº.de FUNÇÕES	DE NOMINAÇÃO	REFERENCIA
1	Chefe de Serviço de Finanças	FG.1
1	Chefe do Depart.Administração	FG.2

ANEXO III

SITUAÇÃO ANTIGA		Nº. de CARGOS	SITUAÇÃO NOVA	Nº. de CARGOS
1.	Escriturários	2	Auxiliar de Administração	2
2.	Auxiliar de Escriturário	1	Escriturários	2
3.	Fiscal Geral	1	Fiscal Geral	2
4.	Resoureiro	1	Resoureiro	1
5.	Dactilógrafo	1	Escriturário	1
6.	Postalista	1	Extinto	-
7.	Zelador	1	Zeladores	2
8.	Operadores de trator ...	4	Operadores de máquinas	4
9.	Motoristas	2	Motoristas	4
10.	Operador da Carregadeira	1	Operador de máquinas	1
11.	Operador da Patroia ...	2	Operador de máquinas	2
12.	Eletrecista	1	Eletrecista	1
13.	Almoxarife	1	Almoxarife	1
14.	Fiscal da Fazenda	8	Extintos	-
15.	"		Mecânico	1
16.	Técnico em Contabilidade	1	Técnico em Contabilidade	1

ANEXO IV

TABELAS SALARIAIS

I - Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEL	VENCIMENTOS MENSAIS
1-	Cr\$ 156,00 - 230,00
2-	" 180,00 - 250,00
3-	" 200,00 - 280,00
4-	" 210,00 - 310,00
5-	" 230,00 - 340,00
6-	" 250,00 - 370,00
7-	" 270,00 - 400,00
8-	" 290,00 - 430,00
9-	" 320,00 - 450,00
10-	" 350,00 - 480,00
11-	" 370,00 - 510,00
12-	" 390,00 - 540,00
13-	" 420,00 - 570,00
14-	" 450,00 - 600,00
15-	" 480,00 - 650,00
16-	" 500,00 - 700,00
17-	" 530,00 - 750,00
18-	" 560,00 - 800,00
19-	" 590,00 - 850,00
20-	" 620,00 - 900,00
21-	" 650,00 - 950,00

II- Cargos de Provimento em Comissão

Símbolo	Vencimentos Mensais
CC.1-	Cr\$. 600,00 - 700,00
CC.2-	" 500,00
CC.3-	" 300,00
CC.4-	" 200,00

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Vencimentos Mensais
FG.1-	Cr\$. 200,00
FG.2-	" 50,00